fls c. 5853.

fls. 06.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0244/97

EMENTA: Altera a redação do Art. 3º da Lei 180/96, instituindo pensão vitalícia em favor do viúvo(a) ou cônjuge de agente político vítima de ação delituosa ou acidentária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Artigo 3º da lei 180/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O direito à pensão começará no dia imediato ao do evento que a motivou e será vitalícia nos casos de falecimento ou invalidez permanente, extinguindo-se com a morte da viúva(o) ou cônjuge do agente político vitimado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de invalidez temporário a pensão referenciada nesta Lei somente será devida enquanto perdurar a enfermidade.

Parágrafo Segundo: Fica mantido o direito de continuidade ao recebimento da pensão, a todos que perceberam o benefício até 31.12.1996."

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 1997.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição 20
JORNAL Press Fatos & Notícias
na Data 03 a 09/07/97.
na Página 0016

Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete